Proposições 2019/2023

PROJETO DE LEI Nº 1922/2020

EMENTA:
DETERMINA QUE LABOTÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS INFORMEM À SERETARIA ESTADUAL DE SAÚDE QUANDO ALGUM CLIENTE OU PACIENTE TENHA ALTERAÇÃO DA HEMOGLOBINA GLICADA.

Autor(es): Deputado SAMUEL MALAFAIA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art.1º. Laboratórios de Análises Clínicas públicos e privados ficam obrigados a notificar à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro quando detectarem alteração da hemoglobina glicada em seus clientes ou pacientes.

Art.2°. A Secretaria de Estado de Saúde, por meio das notificações, poderá criar estatística sobre a quantidade real de pessoas que possuem diabetes no Estado do Rio de Janeiro.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 19 de fevereiro de 2020.

Deputado **SAMUEL MALAFAIA**
2º Secretário da Mesa Diretora da Alerj

JUSTIFICATIVA

Segundo a Fiocruz, os Dados da Organização Mundial de Saúde (OMS) apontam que 16 milhões de brasileiros sofrem de diabetes. Ainda de acordo com o estudo, a taxa de incidência da doença cresceu 61,8% nos últimos dez anos. O Rio de Janeiro aparece como a capital brasileira com maior prevalência de diagnóstico médico da doença, com 10.4 casos a cada 100 mil habitantes. O diabetes é uma epidemia global e o Brasil ocupa o 4º lugar no ranking dos países com o maior número de casos, atrás de China, Índia e Estados Unidos. Vários fatores desempenham papel importante para este crescimento em países em desenvolvimento: obesidade, sedentarismo, alimentação inadequada. Além disso, as complicações (retinopatia, doença renal do diabetes, amputações, infartos e derrames) ainda são frequentes embora dados de mortalidade tenham apresentado discreta queda.

De acordo com a Sociedade Brasileira de Diabetes a diabetes está em 3º lugar no rank de mortes no Brasil e no ano de 2019 foram gastos 50 bilhões de dólares no tratamento da doença.

A diabetes deve ser vista como um problema de saúde pública e todas as esferas de governos devem se unir em um trabalho de prevenção e tratamento da doença.

Neste sentido, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20200301922	**Autor**	SAMUEL MALAFAIA
Protocolo	13904	**Mensagem**	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	19/02/2020	**Despacho**	19/02/2020
Publicação	20/02/2020	**Republicação**	

Comissões a serem distribuidas

01.: Constituição e Justiça
02.: Saúde
03.: Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1922/2020

PROXIMO >> | << ANTERIOR | - CONTRAIR | + EXPANDIR | BUSCA ESPECIFICA

Cadastro de Proposições	Data Public	Autor(es)
Projeto de Lei		
20200301922		
DETERMINA QUE LABOTÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS INFORMEM À SERETARIA ESTADUAL DE SAÚDE QUANDO ALGUM CLIENTE OU PACIENTE TENHA ALTERAÇÃO DA HEMOGLOBINA GLICADA. => 20200301922 => {Constituição e Justiça Saúde Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }	20/02/2020	Samuel Malafaia
Distribuição => 20200301922 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: MAX LEMOS => Proposição 20200301922 => Parecer: Redistribuído	05/08/2020	
Redistribuição => 20200301922 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: ROSENVERG REIS => Proposição 20200301922 => Parecer: Encaminhado ao Departamento de Apoio às Comissões Permanentes	08/04/2021	
Requerimento de Urgência => 20200301922 => SAMUEL MALAFAIA => A imprimir. Deferido automaticamente nos termos do §4º do Art. 127 do Regimento Interno.	12/04/2021	
Discussão Única => 20200301922 => Proposição => Encerrada Volta Com Emendas às Comissões Técnicas.	15/04/2021	
Parecer em Plenário => 20200301922 => Comissão de Saúde => Relator: ENFERMEIRA REJANE => Proposição => Parecer: Favorável	15/04/2021	
Parecer em Plenário => 20200301922 => Comissão de Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle => Relator: MÁRCIO PACHECO => Proposição => Parecer: Favorável	15/04/2021	
Parecer em Plenário => 20200301922 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: MÁRCIO PACHECO => Proposição 1922/2020 => Parecer: Pela Constitucionalidade	15/04/2021	
Objeto para Apreciação => 20200301922 => Emenda (s) 01 a 06 => LUIZ PAULO => Sem Parecer =>	15/04/2021	
Votação => 20200301922 => Substitutivo CCJ => Aprovado (a) (s)	21/04/2021	
Parecer em Plenário => 20200301922 => Comissão de Saúde => Relator: MARTHA ROCHA => Emenda de plenário => Parecer: Favorável com o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça	21/04/2021	
Parecer em Plenário => 20200301922 => Comissão de Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle => Relator: MÁRCIO PACHECO => Emenda DE PLENÁRIO => Parecer: Favorável	21/04/2021	
Parecer em Plenário => 20200301922 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: MÁRCIO PACHECO => Emenda 1922/2020 => Parecer: FAVORÁVEL ÀS EMENDAS N.ºS 01 E 04, FAVORÁVEL COM SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS N.ºS 05 E 06, CONTRÁRIO ÀS DEMAIS EMENDAS, CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO	21/04/2021	
Tramitação de Autógrafo; Envio ao Poder Executivo	21/04/2021	
Ofício Origem: Poder Executivo => 20200301922 => Destino: Alerj => Comunicar Veto Total =>	18/05/2021	
Discussão Única => 20200301922 => Veto Total => Encerrada sem debates	11/06/2021	
Votação => 20200301922 => Veto Total => Rejeitado (a) (s)	11/06/2021	
Parecer em Plenário => 20200301922 => Comissão de Emendas Constitucionais e Vetos => Relator: MARCELO DINO => Veto Total 20200301922 => Parecer: Pela Rejeição do Veto	11/06/2021	

Arquivo => 20200301922 22/07/2021

Resultado Final => 20200301922 => Lei 9336/2021

TOPO